RNP Educação, Pesquisa e Inovação em Rede

TR - Termo de Referência

Qualificação e Contratação de Empresa(a) para Prestação de Serviços de Transporte de Encomendas e Cargas Via Aérea e/ou Terrestre em Âmbito Nacional, no Sistema Direto e Exclusivo (Porta-a-Porta)

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 3
1 OBJETO 3
2. ENDEREÇO DE ORIGEM E DESTINO 3
3. PRAZO DO CONTRATO 4
4. ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS 4
5. HABILITAÇÃO TÉCNICA 5
6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 6
7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 7
8. FORMA DE PAGAMENTO 8
9. CONSIDERAÇÕES FINAIS 8

INTRODUÇÃO

A RNP é uma instituição de conhecimento e articulação, voltada para a viabilização e a gestão de soluções inovadoras de interesse público, utilizando as Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) em redes avançadas de educação e pesquisa.

Fundada em 1999, a Associação Rede Nacional de Ensino e Pesquisa é uma sociedade civil sem fins lucrativos, cuja missão é promover o uso inovador de redes avançadas.

Qualificada como organização Social (OS), a instituição mantém, opera e desenvolve a internet acadêmica brasileira. A RNP é executora do Programa Interministerial para o Desenvolvimento e Manutenção da RNP (Programa Interministerial RNP) – com gestão dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), da Educação (MEC), da Cidadania, da Saúde (MS) e da Defesa, que juntos estabelecem diretrizes, financiam e acompanham o alcance dos benefícios projetados.

Como rede de Infraestrutura de TIC para pesquisa e educação superior, a RNP atua em âmbito nacional, se materializando por meio de seus 27 pontos de presença (PoPs) instalados em instituições parceiras e mantém forte cooperação internacional com suas redes pares na América Latina e do Norte, Europa, África e Ásia.

Seus clientes – grupos de pesquisa e pesquisadores, professores e alunos, gestores de TIC, Big Users, hospitais universitários, laboratórios de artes & Humanidades – podem usufruir de uma rede acadêmica avançada para aplicações críticas e experimentações de novas TIC, além de vivenciar experiências diferenciadas de comunicação e colaboração global com soluções e serviços inovadores em TIC.

A RNP investe, também, no desenvolvimento das pessoas e de ambientes para um desempenho superior, empreende ações para assegurar a excelência na governança e gestão organizacional e mobiliza as TIC de forma intensiva, segura e inovadora para atender aos requisitos de suas estratégias.

Para a manutenção dessa rede nacional de ensino e pesquisa, a RNP realiza a aquisição de equipamentos e bens de infra-estrutura e transporta até os destinos finais, parceiros dos projetos, e também realiza periodicamente a movimentação desses bens entre as instituições.

1. OBJETO

1.1. Homologação de empresa(s) para prestação de serviços de transporte de cargas e encomendas via aérea e/ou terrestre em âmbito nacional, no sistema direto e exclusivo (porta-a-porta), para atendimento à Rede Nacional de Ensino e Pesquisa-RNP.

2. ENDEREÇO DE ORIGEM E DESTINO

2.1. O endereço para fins de origem e destino das coletas das encomendas e cargas pode ser de qualquer instituição parceira da RNP no território nacional.

O endereço de faturamento deve ser:

Rede Nacional de Ensino e Pesquisa RNP
Dr. Ricardo Benetton Martins, 1000, Parque II do Polo de Alta Tecnologia
13086-902 – Campinas, SP
CNPJ 03.508.097/0002-17 - I.E.:795438273115

3. PRAZO DO CONTRATO

3.1. O contrato terá seu prazo de vigência fixado em 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por iguais períodos, mediante termo aditivo.

4. ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com os interesses da RNP, conforme sua demanda.

4.2. As cargas ou encomendas deverão ser recolhidas e entregues em domicílio, em dias úteis, no horário comercial.

4.2.1 Caberá a RNP indicar os locais de recolhimento e entrega da carga e/ou encomenda, bem como, quando for o caso, determinar período diferenciado de horário para coleta/entrega.

4.2.2 Coletas e entregas fora do horário comercial, em feriados ou finais de semana, serão alinhadas previamente entre as partes.

4.3. As cargas e encomendas a serem transportadas com origem RNP-Campinas, serão disponibilizadas pela RNP e instituições parceiras, devidamente embaladas e endereçadas, e com os volumes revisados previamente pela própria.

4.3.1 As cargas e encomendas a serem transportadas com outras origens, normalmente caracterizadas por bens e materiais usados, a CONTRATADA deverá fornecer serviços de embalagem que serão contratados sob demanda.

4.4. A RNP fornecerá à CONTRATADA todas as informações essenciais, tais como tipo de material a ser transportado, endereço de origem e destino e quaisquer outras que se fizerem necessárias para perfeita execução dos serviços.

4.5. O transporte deverá ser efetuado por via aérea ou terrestre, no sistema direto e exclusivo (porta-a-porta), nas seguintes modalidades:

a) Despachos de Encomendas e/ou Cargas, aérea nacional;

b) Despachos de Encomendas e/ou Cargas, terrestre nacional.

4.6. A critério da RNP, o transporte solicitado poderá ser realizado via terrestre, observadas as distâncias entre origem e destino, bem como o peso da encomenda e/ou carga a ser embarcada.

4.7. A CONTRATADA fará coleta da encomenda e/ou carga no local indicado pela RNP, por meio de "documento auxiliar de transporte" (DAT) ou "autorização de transporte multiponto" (ATM) e documento fiscal emitido pela origem.

4.8. A encomenda e/ou carga será entregue pela CONTRATADA no endereço de destino determinado pela RNP, em perfeito estado de conservação.

4.9. No ato de recebimento da encomenda e/ou carga, o destinatário assinará o comprovante de entrega/canhoto do documento fiscal, incluindo a data. Casos de avaria ou danos serão recusados.

4.10 A CONTRATADA deverá realizar o gerenciamento e fornecer a RNP o rastreamento/follow-up do andamento do transporte da coleta até a entrega, com a confirmação final do nome e RG do recebedor na instituição de destino.

4.11. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a administração da utilização de veículos, equipamentos (munck, plataforma ou empilhadeira), redespacho aéreo, terrestre ou fluvial, e tudo o mais que for necessário à plena execução dos serviços, sempre que tais itens forem necessários, em acordo com as informações fornecidas pela RNP no momento da cotação do frete.

4.12 É obrigatório e de inteira responsabilidade da CONTRATADA a contratação do seguro da encomenda e/ou carga porta-a-porta, com cobertura total do valor do bem declarado no documento fiscal.

5. HABILITAÇÃO TÉCNICA

5.1. São requeridos os seguintes documentos de habilitação técnica, de acordo com as peculiaridades de transportador de encomendas e/ou cargas aéreas e/ou terrestre:

a) Atestado(s) de capacidade técnica, comprovando prestação do(s) serviço(s) objeto deste Termo de Referência, a contento, para órgãos da administração pública ou para empresas privadas;

b) Registro Nacional de Transportes Rodoviários de Cargas - RNTRC, comprovando habilitação para realização dos serviços de transporte por via terrestre, em âmbito nacional;

c) Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil, em garantia de perdas e danos sobreviventes às encomendas e cargas despachadas via aérea.

5.2 HABILITAÇÃO ADMINISTRATIVA

a) Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, comprovada pela Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pelo INSS;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada pela Certidão de Regularidade de Situação (CRS); ou Declaração justificando a não apresentação do documento;

d) Cópia do Contrato Social e alterações contratuais, ou Requerimento de empresário;

e) Ficha cadastral (ANEXO I).

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

6.1. Indicar um preposto para representá-la perante a RNP.

6.2. Cumprir fielmente os compromissos avençados com a RNP, inclusive o disposto neste Termo de Referência, no Contrato e na Proposta de Preços.

6.3. Realizar os serviços com esmero e perfeição.

6.4. Manter seus profissionais, quando em serviço, devidamente uniformizados e identificados.

6.5. Atender às chamadas para coleta no prazo máximo de 1 (um) dia, tendo como início de contagem do prazo o agendamento da coleta, isto é, o horário de contato da RNP, respeitando o disposto nos subitens 4.2 e 4.2.1 deste Termo de Referência.

6.6 Apresentar as cotações no prazo máximo de 24 horas com a modalidade do frete (aéreo ou rodoviário) e estimativa do prazo de entrega em dias úteis.

6.7. Coletar e/ou entregar as encomendas e cargas nos locais determinados pela RNP, em horário comercial ou em horário diferenciado, inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme previsto por meio do subitem 4.2 deste Termo de Referência, assinando o documento de coleta e entregando mediante assinatura do canhoto da NF.

6.8. Solucionar as situações envolvendo embarque e desembarque de encomendas e cargas, mantendo a RNP informada sobre qualquer fato que venha a alterar o prazo para entrega.

6.9. Segurar todos os objetos transportados, com base nos valores estipulados pela RNP.

6.10. Responsabilizar-se pela coleta, carregamento, transbordo e entrega, em local indicado pela RNP, perfazendo traslado aéreo, terrestre, marítimo ou fluvial.

6.11. Informar ao representante da RNP, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a coleta: o número do conhecimento de carga e o valor total do frete. OBS.: A CONTRATADA poderá disponibilizar sistema TMS (Transportation Management System), para administrar a operacionalização dos serviços, com as seguintes funcionalidades:

a) consulta via web, de nota fiscal, período de embarque, número de minuta, cidade de origem e destino, e destinatário.

b) disponibilizar cotação de preços, pedido de coleta, manifesto de coleta, emissão de conhecimento, roteirização, avarias e controle de averbação junto às seguradoras

6.12. Anexar às Notas Fiscais/Faturas uma via do documento fiscal emitido pela RNP e o(s) comprovante(s) de recebimento do(s) bem(s) transportado(s) devidamente assinado(s) e datados pelo destinatário.

6.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à RNP ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade de fiscalização ou acompanhamento por parte da RNP.

6.14. Responsabilizar-se por toda e qualquer avaria ou dano, tais como amassamento, arranhadura, contaminação, derrame, quebra, vazamento e outros danos semelhantes que porventura venha(m) sofrer a encomenda e/ou carga transportada(s), bem como perda, roubo ou furto, total ou parcial.

6.15. Indenizar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de notificação, o(s) dano(s) causado(s) ao(s) bem(ns) transportado(s).

6.16. Comunicar imediatamente ao representante da RNP qualquer sinistro que venha a ocorrer, detalhando os fatos e as providências adotadas.

6.17. Comunicar imediatamente a RNP qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias para regularização.

6.18. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes das obrigações assumidas, inclusive de ordem trabalhista, sem qualquer ônus adicional à RNP.

6.19. Responsabilizar-se, inclusive civilmente, por qualquer acidente, na forma que segue:

a) de que venha(m) a ser vítima(s) o(s) seu(s) profissional(is);

b) que envolva patrimônio da RNP e/ou de terceiros;

c) de que venha(m) a ser vítima(s) pessoa(s) e/ou patrimônio alheio à CONTRATADA, inclusive empregado(s) da RNP e/ou de terceiro(s).

6.20. Em compatibilidade com as obrigações assumidas, manter durante toda a execução do Termo de Contrato todas as condições de habilitação exigidas na contratação.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

7.1. Nomear a Comissão de Gestão do Contrato, informando à CONTRATADA os nomes, cargos/funções, telefone/ e e-mail dos empregados componentes da aludida Comissão, que terá a responsabilidade de gerir o contrato, a aprovação das cotações, faturamento e acompanhamento dos fretes, e fazer cumprir o o disposto neste Termo de Referência e no Contrato, bem como para aplicação de penalidades à CONTRATADA, se necessário.

7.2. Informar à CONTRATADA o(s) nome(s), cargo(s)/função(ões), telefone, e-mail e lotação (com endereço) do(s) empregado(s) orgânico(s) responsável(is) pela solicitação dos serviços e emissão das respectivas requisições.

7.3. Informar imediatamente as modificações que vierem a ocorrer na Comissão de Gestão do Contrato e quanto aos responsáveis pela solicitação dos serviços e emissão das respectivas requisições.

7.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições avençadas.

7.5. Sustar, mandar refazer ou desfazer qualquer atividade, quando a mesma não estiver dentro das normas e especificações, observando aplicação de penalidade, se for o caso.

7.6. Comunicar à CONTRATADA a(s) irregularidade(s) observada(s) na execução do(s) serviço(s), observando aplicação de penalidade(s), se for o caso.

7.7. Permitir acesso às dependências da RNP ao pessoal da CONTRATADA, de modo a viabilizar a prestação dos serviços, desde que autorizado pela área competente, e considerando as normas de segurança internas da CONTRATANTE.

7.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA dos serviços efetivamente executados.

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O faturamento dos fretes deverá ser feito de forma segmentada e por demanda, considerando o número do projeto demandante constante no "documento auxiliar de transporte" (DAT) ou "autorização de transporte multiponto" (ATM) que acompanhará as NF de remessa de frete.

8.2. O faturamento poderá ser efetuado em lotes desde que sendo do mesmo projeto, e o valor por frete esteja discriminado pelo número da NF e ATM/DAT (documentos complementares de transporte), emitidos pela RNP.

8.3. O pagamento dos serviços efetivamente executados nos dias 05 ou 20, de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, por meio de depósito em conta, respeitando o período de emissão: notas emitidas e recebidas entre 06 e 20 ocorrerá no dia 20 do mês subsequente; e notas emitidas e recebidas entre 21 e 05 ocorrerá no dia 05 do mês subsequente.

8.4. A critério da RNP, do valor contratualmente devido a CONTRATADA, poderá ser glosado o valor relativo à multa aplicada em decorrência de irregularidade na execução dos serviços, desde que verificado o contraditório e a ampla defesa.

8.5. A emissão da cobrança estará autorizada após a confirmação da chegada do material ao destino.

Os pagamentos serão efetuados pela RNP quinzenalmente e condicionados as seguintes regras:

a) Prazo mínimo para pagamento de 45 dias da emissão da fatura/nota fiscal, desde que os produtos tenham entrega física no local acordado em pedido com até 20 (vinte) dias uteis de antecedência do vencimento da fatura.

b) As Notas Fiscais (eletrônicas) ou Faturas devem ser entregues com pelo menos 20 (vinte) dias uteis de antecedência de seu vencimento. Caso não seja entregue nesse período, o pagamento será transferido para a data mais próxima de acordo com a regra de pagamento da RNP.

c) Os pagamentos relativos a serviços somente serão liberados após o aceite formal da área demandante da RNP (Gestor responsável).

d) Processos que dependam da celebração de instrumentos jurídicos entre as partes, onde serão apresentadas as condições e acordos de nível de serviço bem como formato das entregas, somente deverão ter as atividades iniciadas após a assinatura destes instrumentos pelos responsáveis legais de parte a parte. Assim é importante salientar que a primeira fatura somente será paga após a primeira entrega validada, sendo que a RNP não efetua pagamento ou da autorização para início das atividades sem que o instrumento jurídico esteja assinado.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

9.1. Serão homologadas todas as empresas para prestação de serviços de transporte de cargas e encomendas que atenderem **todas** as especificações e necessidades da RNP descritas neste Termo de Referência

9.2. A homologação não isenta a CONTRATADA de participar de cotações, podendo ser escolhido ou não, de acordo com a análise de custo-benefício realizada pela RNP. As cotações são necessárias pela variedade dos tipos de produtos, pesos, medidas e itinerários.

9.3. A RNP não realiza negociação de desconto com seus parceiros para a contratação de fretes, garantindo assim aos fornecedores homologados direitos iguais de disputa. O melhor valor deverá ser informado no pedido de cotação, pois será utilizado para análise e tomada de decisão.

10. TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

As propostas bem como as informações aqui contidas sobre a RNP serão consideradas matéria reservada, preservada a sua confidencialidade, e não serão divulgadas para os demais participantes, mesmo após a declaração da proposta vencedora. As propostas serão divulgadas apenas para os envolvidos no processo interno da RNP. Desta forma, as partes se comprometem, sob pena da lei, a manter a estrita confidencialidade das informações compartilhadas.

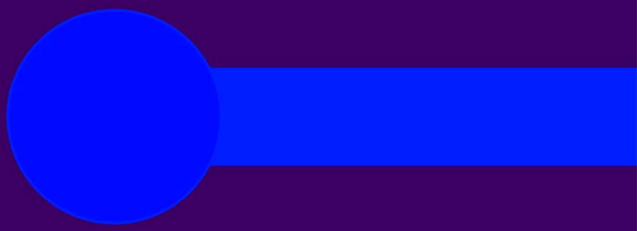

RNP Educação, Pesquisa e Inovação em Rede